



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Castro's		
EMENTA: Reconhece os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos do Instituto Educacional Castro's, INEP 23259612, nesta capital, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 5458618/2017	PARECER Nº 0481/2017	APROVADO EM: 21.08.2017

I – RELATÓRIO

Jessyca Lages de Carvalho Castro, diretora pedagógica do Instituto Educacional Castro's, nesta capital, mediante o processo nº 5458618/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, mantida por Castro's Educacional Ltda - Me, com sede na Rua São Francisco do Jardim, nº 396, Bairro Bom Jardim, CEP: 60.545-064, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 23.226.057/0001-09, com INEP 23259612.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Jessyca Lages de Carvalho Castro, Especialista em Gestão Escolar com Ênfase em Coordenação Pedagógica, Registro nº 42586/15, e como secretária escolar, Cristiane Soares Mota, Registro nº AAA018962.

A instituição em pauta está amparada pelo Parecer nº 1001/2016, com validade expirada em 31.12.2018.

O corpo docente da instituição é composto de 12 (doze) professores, dos quais, 7 (sete) são habilitados e 6 (seis) autorizados, 13 funções docentes, perfazendo um total de 54% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), acompanhado da ata de aprovação e do currículo dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 – CEC.

O projeto de curso da modalidade educação de jovens e adultos e o projeto pedagógico estão estruturados com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e demais Resoluções pertinentes ao assunto.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0481/2017

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos do Instituto Educacional Castro's, nesta capital, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

O parecer da relatora é favorável à postulação com base na Informação nº 0492/2017, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE